



Gabinete da Vereadora Professora Janad Valcari

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JANAD VALCARI

Cria a Política Municipal de Cultura Viva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, decreta:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Cultura Viva, com base no caput do art. 215 da Constituição Federal, o município de Palmas passará a compor as políticas públicas culturais na presente lei

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I – garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;

II – estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;

III – promover uma gestão compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV – consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V – garantir o acesso aos bens e aos serviços culturais como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI – estimular, por meio dos apoios financeiro e simbólico do Estado e do Município de Palmas, iniciativas culturais já existentes;

VII – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação culturais;

VIII – potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;

IX – ampliar instrumentos de educação;

RECEBEMOS
Em 23/02/21
Martene



X – estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, das linguagens artísticas, dos espaços públicos e dos espaços privados disponibilizados para a ação cultural; e

XI – integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas escolas do Município de Palmas.

Art. 3º São considerados beneficiários prioritários da Política Municipal de Cultura Viva:

I – agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II – grupos em situação de vulnerabilidade social ou com acesso restrito aos recursos públicos ou privados e aos meios de comunicação;

III – comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

IV – estudantes, crianças, adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

V – grupos e agentes culturais para os quais haja ameaças à sua identidade cultural; e

VI – pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 4º A Política Municipal de Cultura Viva é composta por:

I – instrumentos de gestão;

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação; e

III – órgão gestor.

Seção II **Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 5º São instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura Viva:

I – os Pontos de Cultura;

II – os Pontões de Cultura; e

III – o Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 6º Para os fins desta Lei, entendem-se como:



I – Pontos de Cultura os grupos informais – não constituídos juridicamente –, bem como as pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais continuadas em suas comunidades; e

II – Pontões de Cultura os espaços culturais que se destinem à mobilização, à troca de experiências e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, podendo agrupar-se em âmbito municipal ou por áreas temáticas de interesse comum.

§ 1º Para fins de seu reconhecimento, os Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura deverão constar do Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 2º Não se entendem como Pontos de Cultura ou Pontões de Cultura instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 7º Para compor o Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, deverá o interessado:

I – inscrever-se na Fundação Cultural de Palmas – FCP;

II – ser avaliado pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva; e

III – receber do Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva certificado de Ponto de Cultura ou de Pontão de Cultura.

Art. 8º São objetivos dos Pontos de Cultura:

I – atender aos objetivos da Política Municipal de Cultura Viva, definidos no art. 2º desta Lei;

II – potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

III – promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

IV – incentivar a salvaguarda das culturas e das manifestações culturais do Município de Palmas;

V – estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

VI – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;



VII – promover a diversidade cultural, garantindo diálogos interculturais;

VIII – garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

IX – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios, ou ambos, como as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

X – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XI – promover o intercâmbio entre os diferentes segmentos da comunidade;

XII – estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;

XIII – adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

XIV – fomentar as economias solidária e criativa;

XV – proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XVI – apoiar e incentivar manifestações culturais populares; e

XVII – ser referência para a construção de uma escola pública em tempo integral que tenha por princípio o território educativo como extensão da escola.

Art. 9º São objetivos dos Pontões de Cultura:

I – promover a articulação entre os Pontos de Cultura;

II – formar redes de capacitação e de mobilização;

III – desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura; e

IV – atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais.

Art. 10. Os Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura terão como premissas estruturantes:



I – residências artísticas que promovam diálogos e apresentações de artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos Pontos de Cultura;

II – núcleos culturais que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

III – ações que promovam o diálogo e a parceria entre Pontos de Cultura e ambientes da educação formal e de ressocialização – escolas, creches, universidades e unidades de atendimento socioeducativo;

IV – iniciativas de reconhecimento dos saberes e dos fazeres da tradição oral do povo brasileiro, em diálogo com educação formal, mestres e mestras de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;

V – ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VI – ações de estímulo ao protagonismo juvenil e à difusão de bens e produtos culturais;

VII – ênfase na cultura infantil e lúdica;

VIII – integração entre cultura e saúde, valorizando terapias alternativas, conhecimentos tradicionais e o desenvolvimento e a recuperação de pessoas e comunidades a partir da cultura e da arte;

IX – integração entre economia e cultura a partir do desenvolvimento de processos econômicos e criativos em contextos comunitários e solidários;

X – fomento a bibliotecas comunitárias instaladas nos mais diversos espaços como locais de trabalho, terminais de transporte público, associações comunitárias e assentamentos rurais, entre outros;

XI – desenvolvimento de museus em comunidades, recuperando memória por local de trabalho e sindicatos, moradia ou convivência social e lazer;

XII – fomento a espaços de inclusão digital ou salas informatizadas de acesso público como telecentros e de acesso aos meios de comunicação como rádios e TVs comunitárias;

XIII – ações e iniciativas culturais voltadas para a participação e a socialização do público idoso, em parceria com os Parques dos Idosos de Palmas;

XIV – ações de fomento aos circos e estímulo à formação de artistas circenses;

XV – ações de incentivo ao intercâmbio entre Pontos de Cultura;



XVI – ações de incentivo ao fortalecimento de redes regionais, estaduais, nacionais e internacionais e temáticas como encontros, congressos, seminários e mostras artísticas, entre outros; e

XVII – fomento ao uso, à criação e à divulgação de tecnologias assistidas.

Art. 11. São instâncias de articulação, pactuação e deliberação da Política Municipal de Cultura Viva:

I – o Comitê Gestor; e

II – os Comitês Gestores Comunitários.

Art. 12. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, para promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 13. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Presidente da Fundação Cultural de Palmas, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I – 2 (dois) representantes do Executivo Municipal indicados pela FCP;

II – 2 (dois) representantes do CMC; e

III – 4 (quatro) representantes dos Pontos de Cultura, indicados pela Comissão Municipal de Pontos de Cultura, eleita bianualmente no Fórum Municipal de Pontos de Cultura.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

I – contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;

II – subsidiar a FCP na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento de plano setorial da Política Municipal de Cultura Viva;

III – analisar os relatórios anuais de gestão do plano setorial da Política Municipal de Cultura Viva;

IV – analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela FCP;



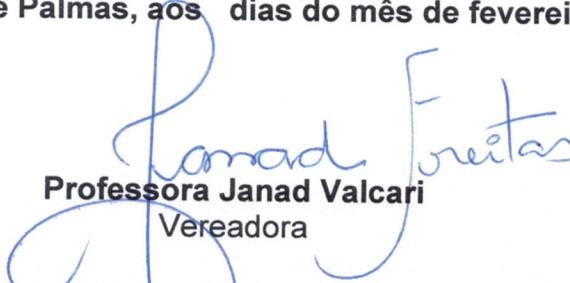
V – definir os critérios, os procedimentos e os períodos para inscrição, inclusão e permanência no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, devendo publicar essas resoluções no Diário Oficial Eletrônico Palmas e nos demais meios de divulgação disponíveis;

VI – analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;

VII – indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador;
e

VIII – criar seus regimentos

Câmara Municipal de Palmas, aos dias do mês de fevereiro de 2021.


Professora Janad Valcari

Vereadora

JUSTIFICATIVA

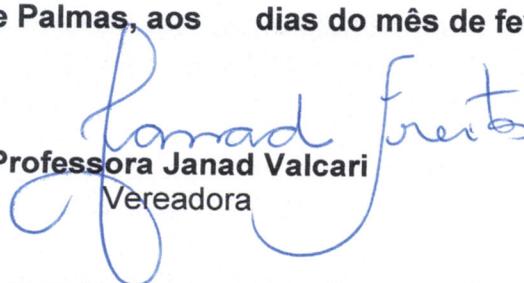
A Cultura tem um papel fundamental na vida das pessoas. A diversidade de culturas também é muito grande, pois envolve diversas pessoas de vários lugares com hábitos e costumes diferentes, e apesar de todas essas diferenças o respeito entre as pessoas de diferentes culturas é essencial para o bom convívio entre eles.

O Brasil é um país com uma grande diversidade de pessoas, de raças, cores, línguas, hábitos, costumes e principalmente culturas diversificada, pois em nosso país se concentra povos de todos os lugares do mundo.

A cultura tem um papel importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso. Nossa cultura tem uma grande diversidade de conceitos e significados para o conhecimento dos Brasileiros, a cultura envolve arte, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros.

Em 2014 foi aprovado a Lei Federal nº 13.018 que define Políticas Públicas para garantir a manutenção da cultura no Brasil. Desta forma, solicito aos nobres pares desta casa de leis, a aprovação deste projeto de lei, baseado na lei federal, conhecida como Lei da Cultura Viva, para definição das políticas culturais no âmbito municipal.

Câmara Municipal de Palmas, aos dias do mês de fevereiro de 2021.


Professora Janad Valcari

Vereadora